



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 047/2019, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
E A EMPRESA ALEXANDRE DE PAULA  
ALMEIDA- MEI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE DE PAULA ALMEIDA- MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.541.420/0001-18, sediada na Rua Monsenhor Ernesto Tancredo n.º 64, Bairro Alto Bela Vista, Mirai, MG, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação n.º 096/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019, Edital n.º 080/2019, Credenciamento n.º 002/2019, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de empresa para serviços de Pintor para serviços das secretarias municipais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de PINTOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -  
00.2.06.00.15.122.0025.2.0058 - MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS -  
00.2.14.00.08.244.0016.2.0116 MANUTENÇÃO CRAS- PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMILIA E  
SERVIÇOS - 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;

5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;

5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

6.1 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;

6.2 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas Secretarias Municipais de Mirai;

6.3 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com as Secretarias Municipais onde sera prestado os serviços.

6.4 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:

6.4.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATANTE;

6.4.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.4.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.4.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação das Secretarias Municipais de Mirai;

6.5 - Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:

6.5.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

6.6 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

6.6.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.6.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.6.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração de Mirai.

7.2 - A Secretária Municipal de Administração terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao CONTRATADO sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATADO deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório dos serviços prestados.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pelas Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 096/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, Edital nº 080/2019, Credenciamento nº nº 002/2019, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 30 de agosto de 2019.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Miraí - CONTRATANTE**

**ALEXANDRE DE PAULA ALMEIDA- MEI**

CNPJ/MF sob o nº 22.541.420/0001-18

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

**Miraí - MG, 30 de agosto de 2019,**

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**